

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/
UPA CURADO E ALDENÍZIO JOSÉ DA SILVA, NA
FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- UPA CURADO**, com endereço à Rua Leonardo da Vinci, 68, Curado II, Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0003-03, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466 – SDS/PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº102, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o outro lado **ALDENÍZIO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 589.541.044-87, residente e domiciliado na Rua Comendador Franco Ferreira, 395, San Martin, Recife, PE, doravante denominado **LOCADOR**, tem justo e acordado o presente contrato de locação, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a locação do imóvel sito à Rua Compositor Luiz Gonzaga, 49, Curado II, Jaboatão dos Guararapes, PE, edificada no lote 03, Quadra J, Loteamento São Francisco, de propriedade do **LOCADOR**, nas especificações contidas no **Lauda de Vistoria do Imóvel**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO UNICO – O imóvel funcionará com atividades administrativas relacionadas aos serviços da **UPA CURADO**, sob o gerenciamento do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela locação, objeto deste Contrato, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, devidamente atestado pelo Setor Competente do **LOCATÁRIO**.

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pelo **LOCADOR**.

2.3. O valor da locação poderá ser reajustado após decorrido prazo de 01 ano da locação, pelo IGPM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (hum) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

3.1. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o **LOCADOR** reaver o imóvel alugado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DO LOCADOR


Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658





4.1.1. Locar o imóvel descrito neste contrato em estado de conservação e uso, conforme acervo fotográfico.

4.1.2. No caso de alienação do imóvel, obriga-se o **LOCADOR** a dar preferência ao **LOCATÁRIO**.

4.1.3. É facultado ao **LOCADOR** vistoriar o imóvel objeto deste contrato, por si ou seus procuradores, sempre que achar conveniente, para a certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

4.2. DO LOCATÁRIO

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento, bem como efetuar o pagamento da fatura mensal de água e luz.

4.2.3. O **LOCATÁRIO** será responsável pelas despesas relativas ao consumo de energia, que será paga diretamente à **NEOENERGIA** e a água diretamente à **COMPESA**. Caso existam valores de parcelamentos realizados pelo **LOCADOR** de consumo anteriores ao período da locação, o **LOCATÁRIO** pagará a fatura e efetuará o desconto do valor do parcelamento no valor mensal a ser pago da locação do imóvel.

4.2.4. Cabe ao **LOCATÁRIO** a responsabilidade de zelar pela conservação e limpeza do imóvel, efetuando sua manutenção necessária, assumindo por conta própria os gastos decorrentes dela, ficando o mesmo obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza e conservação quando finda ou rescindida esta avença. O **LOCATÁRIO** não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito da **LOCADORA**. Caso esta consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, sem que assista ao **LOCATÁRIO** qualquer indenização por essas obras.

4.2.5. O **LOCATÁRIO** declara que o imóvel ora locado destina-se única e exclusivamente para o seu uso comercial.

4.2.6. O **LOCATÁRIO** não poderá sublocar, transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito da **LOCADORA**.

4.2.7. Em caso de desapropriação total ou parcial do imóvel locado, ficará rescindido de pleno direito o presente contrato de locação, independente de quaisquer indenizações de ambas as partes ou contratantes.

4.2.8. Ficam designados como Gestor do Contrato **SOUTERLAND TADEU GRANDO**, inscrito no CPF sob o nº 304.672.330-04 e como Fiscal do Contrato **MÁRCIA MARIA DE BARROS SUGIMOTO**, inscrita no CPF sob o nº 901.879.464-34, que assinam o presente contrato com o representante legal do **LOCATÁRIO**, com as funções de acompanhar a execução contratual e fiscalizar a correta utilização dos recursos oriundos desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.



Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658



CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

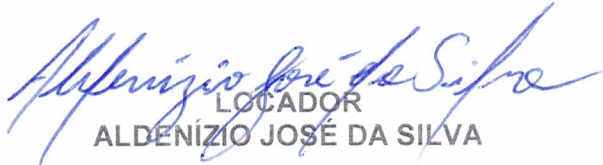
Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

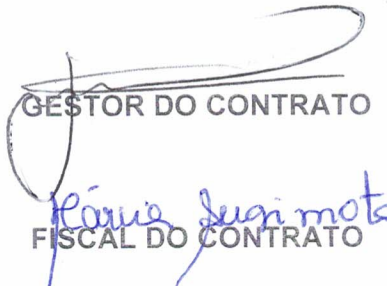
As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de julho de 2025.


LOCATÁRIO
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/UPA CURADO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO


LOCADOR
ALDENÍZIO JOSÉ DA SILVA




GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas

CPF: _____

CPF: _____

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:-----
[0441647]-ALDENIZIO JOSE DA SILVAXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX
XX
Dout. fe. Recife/PE, 27/06/2025. Emol.: 4,99; TSNR: 1,11; Ferc: 0,55; Ferm:
0,06; FUNSEG: 0,11; ISS: 0,28; valor total: 7,10.
LEÍCIA MENEZES ZELTER - ASSISTENTE NOTARIAL
Selo eletrônico: 0074005.KH806202501.00429
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital


Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

